

Cópia.

Assmo. Joao So

5  
640

Em cumprimento de  
21 de Abril.

Em execução do Ordem das Cortes Gerais e Extraordina-  
rias da Nação Portuguesa de 22 de Outubro ultimo,

As Comarcas.

tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente  
no Soberano Congresso o Mappa incluso dos vinhos  
exportados pela Alfandega da Villa de Figueira, pa-  
ra os portos da Grande Britanha, e mais Portos do Glo-  
bo, desde o anno de 1678, até o anno de 1820, com  
as alterações mencionadas no dito Mappa.

D. G. do Palácio de Queluz em 19 de De-  
zembro de 1821 - Assmo. Joao So  
Figueiras - Del. Ex.ª - Attento Criado - Joze Ignacio  
de Costa.

Alto e mo  
H. C. Ex. Sr.  
5  
440

H. C. Ex. Sr. ordena, me  
em Arto de vinte e nove do proximo  
meo de Outubro, que eu remeta hum  
mapa da quantidade de Vinho exportado  
tudo annualmente desta Villa desde o  
anno de 1678. até 1820 inclusive, com  
separacao simente daquello q' foi para  
os Portos de Inglaterra, e quanto para  
os Portos do Globo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARLAMENTO  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nada, Alto e mo  
H. C. Ex. Sr.  
eu deixo mais que cumprir exactam<sup>te</sup>,  
com maior fidelidade as Ordens das  
Cortes Gerais e Extraordinarias da  
Nacao e Portugal, de Sua Ma-  
gestade. e por isso me dirijo a per-  
sona de V. C. Ex. para exportar a carta  
de doqueria, H. C. Ex. mudetimonar  
sq' parecer justo.

Generalmente sabido, Alto e mo  
H. C. Ex. Sr., simente principio a  
exportacao de vinho desta Villa a que se  
ta para simente anno, logo que se  
estabesca este genero de Commercio

para o Porto de Brasil, e para igualmente  
que determine os meios de cultura de Vinha  
na Serra, e Anadia.

Devo igualmente expor  
al. Ex. que os Vinhos de Brasil de  
ta Alfandega, e entre elles os de Comenda  
do Sr. Sabida, em que se accura a quan-  
tidade de vinho annualmente exporta-  
do, se acham no Erario por differentes  
Ordens dos Contadores Gerais, a excepção  
dos do proximo antecedente, e por isso, o  
unico anno, depois da criação do  
mesmo Erario, de que posso extrahir  
o Mayz da exportação.

Devo tambem por mayz  
remem. de al. Ex. que vinha nos seus  
anos remota, que caedem a Com. annos n.º  
se era n.º de Porto de Brasil para a quan-  
tidade, as. de q.º tempo exportado, mas dem.  
pouca exportação, e para isso q.º de q.º  
terra, e assim n.º. alguns vinhos bran-  
co p.º e de Bruburg, em cujo Mayz  
há uma de Bruburg, tanto quanto  
há possível em terras tão antigas, e por

regulari, et hinc inde, inque non quere  
tempore, non trahitis, como dero.

Que tudo porho na pexencia  
ca de V. Ex. para memoranda q' mais  
cu dera cumprir, e que fazi com todo  
obediencia, obediencia, e fidelidade.

ASSEMBLEIA DE REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR  
D. J. P. de V. Ex. m. m.

1.º de Janeiro de 1821  
D. Ex. Sr. João Ignácio de Sousa

12 de Novembro  
1821

João Ignácio de Sousa  
João Ignácio de Sousa

Azeite dos Vinhos exportados por esta Alameda da Villa da Figueira  
 da Foz, desde o anno de 1678, até o anno de 1820, com Separação dos que foram des-  
 pachados para os portos da Grã Bretanha, e dos que foram para os mais portos do Globo ~

Exportado nos Annos de	Para os Portos da Grã Bretanha	Para os mais Portos do Globo ~	Soma Total 5 ex 40
1683	2	#	2
1689	20	#	20
1690	3	#	3
1691	26 1/2	198	224 1/2
1692	280	3	283
1693	544	#	544
1694	936	#	936
1696	45	126 1/2	171 1/2
1702	10	#	10
1703	440 1/2	#	440 1/2
1704	662	# 63	725
1705	378 1/2	#	378 1/2
1706	585 3/4	#	585 3/4
1707	769 1/4	#	769 1/4
1708	1137 1/4	#	1137 1/4
1709	395	#	395
1723	1171 1/4	#	1171 1/4
1724	1469 1/2	#	1469 1/2
1725	1100	#	1100
1726	691 1/4	#	691 1/4
1727	1089	#	1089
1728	1742	#	1742
1729	1007 3/4	#	1007 3/4
1730	145 3/4	#	145 3/4
1731	199	#	199
1732	424	#	424
1733	396 1/4	#	396 1/4
1734	77 1/2	#	77 1/2
1735	660 1/4	#	660 1/4
1736	431 1/2	#	431 1/2
1737	460 1/2	#	460 1/2
1738	180 3/4	#	180 3/4
1739	355 1/2	#	355 1/2
1740	107 1/2	#	107 1/2
	18:244	690 1/2	18:934 1/2

Exportado nos Anos de	Para os Portos da Grã Bretanha	Para os mais Portos do Globo	Somma Total
Transporte	18:244	690 1/2	18:934 1/2
1741	:460 3/4	#	:460 3/4
1742	:578	92	:670
1743	425 1/2	#	:425 1/2
1744	47	#	:047
1745	16 1/2	#	:016 1/2
1746	145 3/4	60	:205 3/4
1747	31 3/4	#	31 3/4
1748	7 1/2	#	7 1/2
1749	97 1/2	#	97 1/2
1750	20 1/2	#	20 1/2
1751	34 3/4	1/2	35 1/4
1752	70 3/4	36	106 3/4
1753	104	6 1/2	110 1/2
1754	108	3 3/4	111 3/4
1755	195 3/4	12	207 3/4
1756	33 3/4	3	36 3/4
1757	51	#	51
1758	6	106	112
	20:678 3/4	1:010 1/4	21:689
1820	32	3:134	3:166
	20:710 3/4	4:144 1/4	24:855

Nos annos abaixo não houve exportação	Dos annos abaixo não ha Livros no Castorio.	De 1758 por diante tem-se remetido os Li- vros para o Thesouro Publico Nacional.
1:678		
1:679	1682-1685-1686-1695	
1:680	1697-1698-1699-1700	
1:681	1701-1710-1711-1712	
1:684	1713-1714-1715-1716	
1:687	1717-1718-1719-1720	
1:688	1721-1722-1723	

Não se pode responder pela exactidão das classificações nos annos mais antigos; por não haver regularidade nos se despachava; mas fez-se por estimativa e das Embarcações.

das classificações nos annos mais an-  
tigos, não se declarou, para onde  
à vista dos nomes dos Despachantes,

Alfandega da Villa da Figueira 15 d' Dezembro de 1821

O Escrivão do Consulado.  
